



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 513/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 290.234/2016

A MESA		
Deputado - Cauê Macris		
Projeto de Lei n° 500/2016		
10	1/2017	
Presidente		

Cauê Macris

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

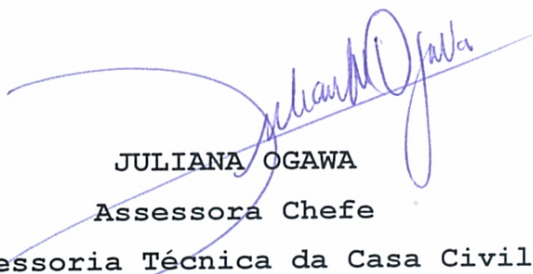
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5864/2016, referente ao Projeto de lei n° 500/2016, que classifica **Santa Cruz do Rio Pardo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
- 3 OUT 14 18 2018 116042



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 500, de 2016
OBJETO: Classifica Santa Cruz do Rio Pardo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 8 de agosto de 2016

PARECER GT MIT Nº 21/2016

O Município de **Santa Cruz do Rio Pardo**, situado na Região Turística Vertente das Águas Limpas (Região Administrativa de Marília), possui 45.019 habitantes e o Rio Pardo - que dá nome a cidade é seu principal atrativo turístico além de encontrarmos várias cachoeiras nos rios e riachos que estão na sua bacia hidrográfica.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Santa Cruz do Rio Pardo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de julho a dezembro de 2015 em atrativos e eventos não especificados com 203 turistas. A análise foi apresentada ao final dos gráficos o que dificulta um pouco a visualização mas não compromete o estudo **atendendo ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao atendimento médico emergencial com um hospital e 6 (seis) Postos de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável com 6 estabelecimentos de hospedagem totalizando 730 leitos **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável nos 26 estabelecimentos de alimentação informados **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito** o posto de informações turísticas está em fase de planejamento para instalação mas o site da prefeitura apresenta informações sobre alimentação, hospedagem e atrativos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito com índice de 99% para o atendimento dos domicílios para abastecimento de água e a totalidade dos domicílios no que refere-se a coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Ecoturismo** devido ao Rio Pardo e cachoeira. O **Turismo Cultural** complementa a oferta com o Museu Histórico da Estação, o aeromodelismo e o Festival de MPB além do **Turismo de Aventura** é uma potencialidade devido ao boia cross realizado pelos municípes **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 606/2016 com a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2893/2015 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Santa Cruz do Rio Pardo cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 500/2016**, para que **Santa Cruz do Rio Pardo** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Santos


Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lãmara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgilio Carvalho


Waldirene Ricajello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
52

Do
Expediente

Número
290234

Ano
2016

Rubrica
BMPA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

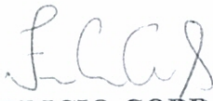
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.
SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 21/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Santa Cruz do Rio Pardo (PL nº 500/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e apreço.

ST, 22 de setembro de 2017.


FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo